

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 08/2024

24 de setembro de 2024

Regulamenta o Plano de Contratação Anual no âmbito da Câmara de Municipal de Itabaiana/SE.

CONSIDERANDO que o Art. 12, inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 define a necessidade de **Regulamentação de Plano de Contratação Anual – PCA.**

CONSIDERANDO que a elaboração do **Plano de Contratação Anual – PCA** visa racionalizar as contratações da Administração Pública, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, evitar fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercador fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CONSIDERANDO que a elaboração, execução e fiscalização do **Plano de Contratação Anual – PCA** consiste em promoção da transparência e em aprimoramento da governança pública, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, o Plano de Contratação Anual – PCA, instrumento obrigatório para o planejamento e execução das contratações de bens e serviços nos exercícios fiscais.

Art. 2º. O PCA deverá ser elaborado anualmente e apresentado à autoridade competente até a data limite prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para envio da proposta orçamentária da Câmara Municipal de Itabaiana/SE ao Poder Executivo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente para a elaboração do PCA para o exercício de 2025, este será apresentado até a data limite de 31 de Outubro de 2024.

Art. 3º. Este instrumento tem como finalidade garantir a previsibilidade, eficiência e

Página 1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



racionalização nas aquisições e contratações de bens e serviços.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 4º. A elaboração do PCA observará:

- I – Identificação das necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana/SE através da análise do Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- II – A descrição na qual se enquadra o bem ou o serviço contratado;
- III – A estimativa preliminar de despesa prevista para o exercício fiscal seguinte e a comparação com o último ano, caso o contrato se trate de uma renovação;
- IV – O mês desejado para a formalização da contratação do bem ou do serviço;
- V – O grau de prioridade da contratação para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, considerando os índices alto, médio ou baixo;
- VI – Tratar-se ou não de renovação de contratação;

§1º. A elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA levará em consideração os Documentos de Formalização de Demanda – DFD's, estes estarão prontos até o dia 30 de Junho de cada exercício.

§2º. Excepcionalmente para a elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA para o ano de 2025, o Documento de Formalização de Demanda deverá estar pronto até 15 de Outubro de 2024.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratação Anual:

- I – As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto da Lei Nacional nº. 12.527/2011 e Resolução nº. 05/2024 da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.
- II – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução nº. 02/2024 da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.
- III – A situação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não serão consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA

Página 2 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



imediatamente posterior.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º. O Plano de Contratação Anual aprovado deverá ser rigorosamente seguido pelos setores da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, sendo permitida a sua alteração mediante inclusão, exclusão ou redimensionamento, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Controle Interno e Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Art. 7º. A execução do PCA será monitorada pela Direção Geral da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, devendo emitir o acompanhamento da sua execução a cada semestre.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

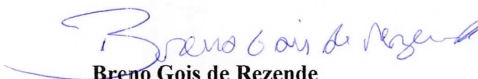
Art. 8º. O Plano de Contratação Anual, após aprovado pelo Controle Interno e pela Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assim como no domínio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

Art. 9º. O descumprimento poderá ensejar a responsabilização do agente público, nos termos da Legislação vigente.

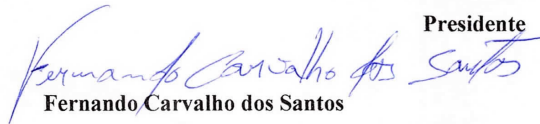
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº. 10.947/2022 e Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Breno Gois de Rezende

Presidente


Fernando Carvalho dos Santos

1º Secretário


Ana Paula Gois de Mendonça

2º Secretária

Página 3 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>